



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.506, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos automotores do tipo motor casa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Município de Santo Antônio da Patrulha incentivará a utilização de veículos automotores do tipo motor casa, a fim de incentivar a população a esse tipo de lazer.

Art. 2.º O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo 1.º poderá ser conferido pelo Poder Público Municipal mediante restituição de 50% (cinquenta por cento) da cota-parte do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, repassada pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município em função da tributação incidente nos veículos licenciados no território municipal.

§1.º O incentivo da restituição de 50% (cinquenta por cento) da cota-parte do IPVA pertencente ao Município ocorrerá a partir de 2016, mediante apresentação de cópia autenticada do comprovante de quitação do imposto e de cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento do veículo.

§2.º O interessado deverá protocolar o pedido de devolução, acompanhado dos documentos mencionados no § 1.º, o qual será analisado pelo Departamento de Administração Tributária, subsidiado pelo Departamento de Trânsito e Segurança.

§3.º A devolução será depositada em conta bancária a ser informada pelo requerente, em parcela única, e ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do deferimento do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§4.º O incentivo poderá ser requerido até o último dia do exercício do pagamento do Imposto e, após essa data, não haverá direito a restituição.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

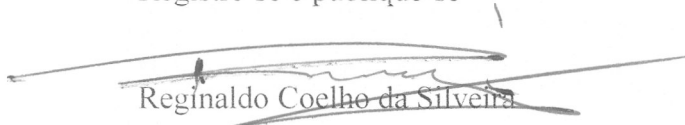
Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de novembro de 2015.



Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Reginaldo Coelho da Silveira

Secretário da Administração